



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.452 de 08 de agosto de 2019

(Projeto de Lei nº045/2019 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre a concessão de incentivos para as empresas de pequeno porte - EPP, médias e grandes empresas se instalarem no município de Canarana - MT e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos para as empresas de pequeno porte - EPP, médias e grandes empresas, conforme classificação do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, que se interessarem em se instalar no município de Canarana - MT, com o objetivo de proporcionar o desenvolvimento social e fomentar a criação de indústrias do agronegócio para promover beneficiamento da matéria prima como a soja, o milho, o gergelim e outros produtos da base econômica do município, agregando valores em toda a cadeia.

Parágrafo único. A concessão de incentivos de que trata o caput estará condicionada à oportunização de empregos e rendas para os munícipes de Canarana - MT.

Art. 2º O incentivo que trata o art. 1º será dado pelo município em forma de prestação de serviços de terraplanagem dentro da área edificada, e ou serviços de infraestrutura que não compreendam edificação ou construção de redes de água e de energia elétrica, em área particular de propriedade de cada empresa interessada, com a utilização de maquinários e pessoal da Prefeitura Municipal de Canarana e ou contratados por esta para o fim específico do cumprimento desta Lei.

Art. 3º A concessão do incentivo se dará por meio de celebração de Termo de Parceria entre o município e a empresa a ser instalada, com participação direta das Secretarias Municipais de Viação e Obras Públicas e de Agricultura Desenvolvimento



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Econômico e Meio Ambiente, contendo os direitos e responsabilidades de cada um dos parceiros.

Art. 4º No caso de não cumprimento das obrigações da empresa beneficiada com o incentivo previsto nesta Lei, no prazo estabelecido no termo de parceria, esta deverá ressarcir aos cofres públicos o montante atualizado de todo o custo dos serviços executados pelo município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Canarana - MT, em 08 de agosto de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal